



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Considerando que:

- 1) Nos termos da alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal, mediante proposta da Câmara Municipal, deliberar sobre as formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações;
- 2) O Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses, aprovado pela Assembleia Municipal na sua reunião de 30 de abril de 2014, prevê a atribuição de apoios, designadamente, nos termos do art.º 2.º n.º 1 alínea c), apoios financeiros de caráter pontual para atividades diversas;
- 3) Os Municípios, e conforme o preceituado nas alíneas d) e f) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, dispõem de atribuições nos domínios do “Património, cultura e ciência” e “Tempos livres e desporto”;
- 4) A Junta de Freguesia de Soalhães solicitou apoio para a realização das Festas da Freguesia de Soalhães que se realizam entre os dias 4 a 6 de agosto de 2023;
- 5) Tal pedido enquadra-se nos critérios de atribuição de apoios previsto nos artigos 2.º e 3.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Assim, conforme deliberação da Câmara Municipal, na sua reunião de Câmara realizada em 23 de junho de 2023, e dando cumprimento ao previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com respeito pelos princípios Gerais de Direito Administrativo, em especial os princípios enunciados no artigo 1.º-A do Código dos Contratos Públicos, é celebrado o presente protocolo de cooperação, para atribuição de apoio financeiro de caráter pontual, entre:

Primeiro Outorgante: MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES, pessoa coletiva n.º 501073655, com sede nos Paços do Concelho, no Largo Sacadura Cabral, Marco de Canaveses (4630-219), devidamente representado neste ato por **Cristina Lasaleté Cardoso Vieira**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Marco de Canaveses, doravante designado por **Primeiro Outorgante**;

E



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Segunda Outorgante: A JUNTA DE FREGUESIA DE SOALHÃES, pessoa coletiva n.º 507073630 com sede na Avenida da Igreja n.º 114, 4630-609 Soalhães, representada pelo seu Presidente António Monteiro, outorgando na qualidade de Presidente da Junta de Freguesia, no uso das competências previstas nas alíneas a) e g), do n.º 1 do artigo 18º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como **Segunda Outorgante**,

o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto do protocolo)

Pelo presente protocolo a **CÂMARA MUNICIPAL DO MARCO DE CANAVESES** atribui à **JUNTA DE FREGUESIA DE SOALHÃES** o valor de € 600,00 (seiscentos euros) para a comparticipação pecuniária na realização das **Festas de Soalhães**, nos termos da candidatura apresentada.

Cláusula 2.ª

(Período de vigência do protocolo)

O presente protocolo vigorará até à data do efetivo pagamento do apoio financeiro concedido, cuja modalidade de pagamento será definida entre as partes embora desde já se estipule que, a haver pagamento em prestações, a última será devida até 31 de dezembro de 2023, e verificado que seja o disposto na cláusula quinta.

Cláusula 3.ª

(Apoio Financeiro)

O Primeiro Outorgante compromete-se a prestar apoio financeiro à Segunda Outorgante através do pagamento de € 600,00 (seiscentos euros).

Cláusula 4.ª

(Obrigações da Segunda Outorgante)

Constitui obrigação da Segunda Outorgante cumprir e fazer cumprir o disposto legalmente em matéria de execução de despesa, e se aplicável o Código de Contratação Pública, bem como assegurar uma estreita colaboração com o Primeiro Outorgante, e demais entidades que este venha a indicar, com vista à mais correta execução deste protocolo.



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

Cláusula 5.ª

(Recursos Financeiros e modo de afetação)

Os recursos financeiros destinados à execução deste protocolo são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante e transferidos para a Segunda Outorgante após deliberação em reunião da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, aprovado em Assembleia Municipal do Marco de Canaveses, com o Orçamento e as Grandes Opções do Plano para 2023.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e Gestor do Protocolo)

1. Compete ao Município de Marco de Canaveses, na qualidade de concedente do apoio financeiro previsto no presente protocolo, fiscalizar a execução do mesmo, procedendo sempre que achar conveniente a realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias.
2. O acompanhamento, controlo e gestão do presente protocolo são realizados pelo Primeiro Outorgante através do Gestor do Protocolo.
3. A função nuclear do gestor é a de acompanhar permanentemente a execução deste, verificando o cumprimento das obrigações previstas neste protocolo e se as mesmas estão a ser devidamente cumpridas.
4. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do protocolo, o gestor do protocolo deve comunicar de imediato à Câmara Municipal, propondo em relatório fundamentado medidas que se revelem no caso adequadas.
5. Para efeitos do presente protocolo é designada a colaboradora afeta ao Gabinete de Apoio a Freguesias e Instituições, Sandra Queirós, para exercer as funções de Gestor do Protocolo.

Cláusula 7.ª

(Pagamento)

O pagamento da verba agora atribuída será de acordo com as disponibilidades financeiras do Município, desde que se verifique a existência de fundos disponíveis, e mediante o estipulado do



MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES

artigo 11.º do Regulamento Municipal sobre as formas de apoio às Freguesias do Município de Marco de Canaveses.

Cláusula 8.ª

(Incumprimento e rescisão do protocolo)

A falta de cumprimento do presente protocolo ou desvio dos seus objetivos por parte da Segunda Outorgante constitui justa causa de rescisão do mesmo, podendo implicar a devolução do montante já recebido ou o seu não pagamento.

Cláusula 9.ª

(Publicidade)

Este protocolo é publicitado no sítio da internet do Município do Marco de Canaveses.

Os encargos resultantes do presente protocolo serão satisfeitos pelo orçamento nas correspondentes classificações orgânica e económica, correspondendo ao compromisso de fundo disponível n.º 49717, conforme determina a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho.

§ ÚNICO: O presente Protocolo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art.º 5.º, conjugado com o n.º 1 do art.º 5.º-B, ambos do referido Código.

Por acharem conforme e corresponder à vontade de ambos os outorgantes, vai o presente protocolo, feito em duplicado, ser assinado.

Marco de Canaveses, 03 de julho de 2023.

A Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses,


(Cristina Lasalete Cardoso Vieira)

O Presidente da Junta de Freguesia de Soalhões


(António Monteiro)